

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.850, DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Autor: Deputado AUGUSTO COUTINHO

Relator: Deputado CARLOS MANATO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que pretende agilizar o processo de adoção e para tanto promove alterações na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de modo a aprimorar procedimentos para destituição do poder familiar.

O PL 5850/2016 tramita em regime ordinário e foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família - CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC para apreciação conclusiva, nos termos dos artigos 54 e 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

O prazo para recebimento de emendas na CSSF transcorreu em branco.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Vem à Comissão de Seguridade Social e Família o Projeto de Lei nº 5.850, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Augusto

Coutinho, que pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para agilizar a destituição do poder familiar em casos de adoção.

O autor argumenta que os entraves ao processo de destituição do poder familiar resultam na perda de oportunidades para crianças e adolescentes em vital necessidade de adoção, especialmente as que se encontram na faixa etária de zero a cinco anos – considerada a mais requisitada pelos adotantes.

Com efeito, a Lei da Adoção – Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 – já deu início ao aperfeiçoamento desse instituto, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Por sua vez, o PL 5850/2016 pretende alterar os arts. 39, 101, 157, 158, 161, 162 e 163 do ECA.

Os ajustes ao ECA relacionados aos temas da adoção (art. 39), das medidas específicas de proteção (art. 101), e da perda e da suspensão do poder familiar (arts. 157, 158, 161, 162 e 163) de fato aprimoram a sistemática legal, dando aos operadores do direito e aos órgãos especializados da justiça da infância e juventude os meios necessários para proteger integralmente as crianças e adolescentes.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS MANATO

Relator